



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0160, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

LEI N.º 0160, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre alteração dos artigos 22 e 25 da Lei nº 0137, de 06 de outubro de 2014, e dá outras providências”.

PL nº 009/2015 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo nº 014/2015

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O *caput* do artigo 22 da lei nº 0137, de 06 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22 – *Os docentes sujeitos às jornadas previstas nesta lei poderão exercer carga de ampliação de jornada.*

Artigo 2º - O *caput* do artigo 25 da lei nº 0137, de 06 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25 – *O titular de emprego de carreira em jornada básica, visando o interesse do Ensino, poderá prestar serviço em regime de ampliação, até o máximo de 40 horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais, enquanto persistir essa necessidade.*

Artigo 3º - Havendo provimento de vagas por concurso público, as jornadas livres que tenham sido objeto de ampliação de aulas serão disponibilizadas aos docentes classificados, para fins de composição da jornada básica, deixando de vigorar o regime de ampliação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0160, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, ficando o Chefe do Executivo, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 08 DE ABRIL DE 2015.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 08 de abril de 2015.

Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 08 de abril de 2015.

LIANE RAMALHO FRAGA

Secretária de Governo